DIÁRIO OFICIAL
Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1969, ano 46, de 23 de dezembro de 2024

PARECERES E RESOLUÇÕES

PROCESSO CME Nº 01/2024

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicita autorização para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ester Silva de Oliveira.

RELATOR: José Júnior dos Santos

PARECER CME Nº 03/2024 - APROVADO EM 11/12/2024 - Conselho Pleno

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Dona Inês-PB, encaminhou a este órgão em 11 de outubro de 2024, um oficio solicitando a abertura de processo para autorizar o funcionamento de uma nova unidade escolar, denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ester Silva de Oliveira, com sede no Distrito de Lagoa de Cozinha, neste município.

A lei nº 447/2005, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino, incumbe a este colegiado zelar pelo desenvolvimento e qualidade da educação. Sendo assim o Conselho Municipal de Educação iniciou em onze de outubro de 2024 o processo de autorização para o funcionamento da unidade escolar, por meio de uma análise minuciosa dos aspectos logísticos, pedagógicos e burocráticos. Essa avaliação tem como objetivo garantir que a infraestrutura física atenda às necessidades educacionais, que o projeto pedagógico esteja alinhado às diretrizes legais e que toda a documentação esteja devidamente regularizada.

Em vinte e três de outubro de 2024 o colegiado do CME, realizou uma visita *in loco* ao prédio da unidade escolar para averiguação das instalações físicas, no momento foi feito análise das dependências da escola, acessibilidade, materiais físicos, humanos, pedagógicos e tecnológicos disponíveis para o bom funcionamento das atividades pedagógicas. Após a visita, foi elaborado um relatório técnico, onde destacamos que o espaço físico é amplo e adequado aos níveis e modalidades que a unidade pretende atender, mas, recomendamos que sejam realizados no espaço físico alguns ajustes e pequenos reparos até o início das atividades letivas em 2025.

A partir da análise física prosseguimos para a juntada de documentos nos autos, conseguimos reunir alguns pontos essenciais, tais como: a lei ordinária de criação da escola, expedido pelo executivo público Municipal; o oficio da SEMED solicitando o credenciamento e funcionamento da unidade escolar para atender a Educação Infantil, Pré-escola, e o Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade regular; relatório de visita técnica elaborado pelos membros do CME; fotos das instalações físicas; planta baixa das instalações da unidade; laudo técnico PPCI assinado por engenheiro civil; e alvará PPCI do corpo de bombeiros. Além disso, o Regimento Interno e Proposta Pedagógica, documentos obrigatórios e essenciais para o bom funcionamento da escola, já foram elaborados e serão encaminhados para aprovação.

Diante disso, na reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2024, apresentei ao colegiado do CME, na qualidade de relator, uma proposta de autorização permanente, considerando a análise da documentação já obtida.

2. VOTO DO RELATOR

Fundamentada nos termos e legislação vigente, considerando o estudo do processo e o pronunciamento dos

membros desse conselho, sou favorável a concessão permanente da autorização e funcionamento da Escola Municipal Professora Ester Silva de Oliveira.

3. DECISÃO DO COLEGIADO

Os membros do Conselho Municipal de Educação, em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2024, decidiram aprovar por unanimidade o voto do relator.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação conclui por:

a) credenciar e autorizar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ester Silva de Oliveira para a oferta da Educação Infantil, Pré-escola, e Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade regular, a partir do ano letivo de 2025.

Dona Inês-PB, 11 de dezembro de 2024.

José Júnior dos Santos
PRESIDENTE DO CME

***via física original assinada**

RESOLUÇÃO Nº 05/2024-CME.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, Pré-escola, e Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade regular, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ester Silva de Oliveira, com sede no Distrito de Lagoa de Cozinha, Município de Dona Inês/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA INÊS/PB, no uso de suas atribuições, legalmente conferidas pelo artigo 16, da Lei Municipal nº 447/2005 e, considerando o disposto nos artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); o artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009; Lei Ordinária Municipal nº 1.014/2024; processo 01/2024 do Conselho Municipal de Educação; parecer 03/2024 aprovado em plenária deste colegiado em 11/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o funcionamento da Educação Infantil, Pré-escola, e Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade regular, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ester Silva de Oliveira, criada pela Lei Ordinária Municipal nº 1.014/2024.

Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês-PB, 11 de dezembro de 2024.

José Júnior dos Santos
PRESIDENTE DO CME

***via física original assinada**

CME/RESOLUÇÃO Nº 06/2024, de 20 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES RELACIONADAS à DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 08/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL
Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016
ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1969, ano 46, de 23 de dezembro de 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e pela Lei Municipal nº 447/2005, de 21 de setembro de 2005, e

CONSIDERANDO O que dispõe o art. 2º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica":

> § 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o **limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.**

CONSIDERANDO O que trata o art. 13 e incisos, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional":

> **Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:**
> I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
> II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
> III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
> IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
> V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
> VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO O caput do Art. 28 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 621/2013, que dispõe:

> **Art. 28. A jornada semanal de trabalho dos ocupantes do cargo de professor inclui as horas aulas e as horas de atividades.**
> § 1°. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação do professor com os educandos em sala de aula.
> § 2º. No mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades dedicadas à preparação de aulas e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a gestão escolar, correção de provas, encontros e reuniões com pais e alunos, articulação com a comunidade, reuniões e planejamento pedagógicos, didáticas e ao aperfeiçoamento profissional, no âmbito da escola ou da Secretaria de Educação, de acordo com a proposta pedagógica do sistema de educação do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a carga horária semanal dos docentes da Rede Municipal de Educação, na forma abaixo especificada:

I- PROFISSIONAIS "T30": Os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino que tiverem a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, terão a seguinte distribuição de sua Jornada de Trabalho:

a) 20 (vinte) horas semanais de interação com o educando;

b) 04(quatro) horas semanais de Planejamento na SME/Escola;

c) 06 (seis) horas semanais que poderão ser aplicadas, de forma integral ou parcelada, a/ao:

1) Atividades extraclasse, em local de livre escolha;

2) Avaliação e/ou desenvolvimento profissional;

3) Alimentação do sistema SABER;

4) Participação em reuniões de conselhos de classe;

5) Participação em Encontros Pedagógicos realizados pelo Município;
6) Participação em reuniões de pais e mestres;
7) Participação em eventos escolares;
8) Elaboração e correção de atividades e/ou avaliações escolares;
9) Formação continuada;
10) Elaboração de projetos escolares.

Parágrafo único. A divisão e/ou distribuição das horas constantes no inciso III, deverá ser feita de forma particularizada por cada Escola, levando em conta a sua própria realidade de ensino.

II- PROFISSONAIS "T40": Os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino que tiverem a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e que lecionem a 1ª fase do ensino fundamental, terão a seguinte distribuição de sua Jornada de Trabalho:
a) 27 (vinte e sete) horas semanais de interação com o educando;
b) 04 (quatro) horas semanais de Planejamento na SME/Escola;
c) 09 (nove) horas semanais que poderão ser aplicadas, de forma integral ou parcelada, a/ao:
1) Atividades extraclasse, em local de livre escolha;
2) Avaliação e/ou desenvolvimento profissional;
3) Alimentação do sistema SABER;
4) Participação em reuniões de conselhos de classe;
5) Participação em Encontros Pedagógicos realizados pelo Município;
6) Participação em reuniões de pais e mestres;
7) Participação em eventos escolares;
8) Elaboração e correção de atividades e/ou avaliações escolares;
9) Formação continuada;
10) Elaboração de projetos escolares.

Parágrafo único. A divisão e/ou distribuição das horas constantes no inciso III, deverá ser feita de forma particularizada por cada Escola, levando em conta a sua própria realidade de ensino.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 08/2016.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação – SME, Município de Dona Inês/PB, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Portaria nº 267/2024

***via física original assinada**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO
Número 1
Tipo PRAZO/VALOR
Assinatura 19/12/2024
Vigência 19/12/2024 A 31/01/2025
Valor 0,00

CONTRATO (antes do Aditivo)
Número 0224/2024
Processo Nº 0685/2023
Registro CGM Nº 24-50195-6
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Contratado ELIETE GONÇALVES PEREIRA DE BARROS
Fundamento Legal PREGÃO N° 0014/2024
Objeto ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL (REPAROS, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO), DURANTE O PERÍODO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Vigência 22/03/2024 A 31/12/2024
Valor Original 953.933,80
Valor Acumulado 953.933,80

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1969, ano 46, de 23 de dezembro de 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO
Número 1
Tipo PRAZO/VALOR
Assinatura 20/12/2024
Vigência 20/12/2024 A 31/12/2024
Valor 69.595,71

CONTRATO (antes do Aditivo)
Número 0324/2024
Processo Nº 0759/2023
Registro CGM Nº 24-50312-6
Contratante SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Contratado MARCELO PEREIRA DINIZ
Fundamento Legal PREGÃO N° 0032/2024
Objeto INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.
Vigência 16/04/2024 A 31/12/2024
Valor Original 278.382,87
Valor Acumulado 278.382,87

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO
Número 1
Tipo PRAZO/VALOR
Assinatura 28/11/2024
Vigência 28/11/2024 A 27/01/2025
Valor 63.178,39

CONTRATO (antes do Aditivo)
Número 0524/2024
Processo Nº 0321/2024
Registro CGM Nº 24-50478-5
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado N & S CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Fundamento Legal CONCORRÊNCIA N° 0003/2024
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA LÚCIA DA SILVA FERNANDES, LOCALIZADA NO SÍTIO SERRA DO SÍTIO ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.
Vigência 31/07/2024 A 31/12/2024
Valor Original 255.000,00
Valor Acumulado 255.000,00

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO